

#### PORTARIA GP Nº 3.555, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 78/2024 e 818/2024)

Transforma a Comissão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão no Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho, notadamente nos artigos 4º, VI, 8º, II, 13, II, 23 e 25 do referido ato normativo:

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 2.457, de 15 de setembro de 2021, que institui a Comissão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, e regulamenta sua atribuição;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto n° 24/CSJT.TST.GP, de 13 de novembro de 2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o

desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, 10 - Redução das desigualdades, 12 - Consumo e produção responsáveis e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

**CONSIDERANDO** o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 1279/2022, 3925/2022 e 5211/2022,

#### **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Transformar a Comissão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão no Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

# CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 2º** O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade será composto pelos seguintes membros: (alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 78/2024)
  - I o Juiz ou a Juíza Auxiliar da Presidência;
- II o Juiz ou a Juíza Auxiliar da Corregedoria;
- III um Magistrado ou Magistrada indicado(a) pela Presidência;
- IV o Secretário ou a Secretária-Geral da Presidência;
- **V** o Diretor ou a Diretora-Geral;
- VI o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- VII o Coordenador ou Coordenadora da Coordenadoria de Sustentabilidade,
  Acessibilidade e Inclusão; (alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 818/2024)
- **VIII -** um gestor ou uma gestora vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
  - IX um gestor ou uma gestora vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas;
  - X um gestor ou uma gestora vinculada à Secretaria de Administração;
  - XI um servidor ou uma servidora vinculada à Escola Judicial;
- XII um servidor ou uma servidora vinculada à Secretaria de Manutenção e Projetos;
- XIII um servidor ou uma servidora vinculada à Secretaria-Geral Judiciária;
- XIV um servidor ou uma servidora com deficiência: e
- XV um servidor ou uma servidora ocupante do cargo de Analista Judiciário,

Especialidade Serviço Social.

- § 1º O Juiz ou a Juíza Auxiliar da Presidência coordenará o Comitê, que terá como vicecoordenador o Juiz ou a Juíza Auxiliar da Corregedoria.
- § 2º A indicação na forma do inciso III será, preferencialmente, de magistrado ou magistrada com experiência no encargo de Diretor(a) de Foro.
- § 3º Poderão ser indicados membros suplentes, que substituirão os membros titulares em caso de falta ou impedimento.
- § 4º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos III e VIII a XV do caput deste artigo.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º Cabe ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:
- I deliberar sobre os indicadores e metas do Plano de Logística Sustentável PLS;
- II avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão; (alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 818/2024)
- III propor a revisão do PLS;
- IV sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS;
- **V -** propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- **VI -** propor à Presidência do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação do Comitê; e
- **VII -** aprovar relatório anual de atuação do Comitê acerca da promoção da acessibilidade e inclusão no órgão.
- **Art. 4º** Cabe ao coordenador ou à coordenadora do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade:
- I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias:
- **II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;
- **III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV zelar pela eficiência do colegiado:
- V mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII validar eletronicamente as atas de reunião.

# CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

- **Art. 5º** A Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. (alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 818/2024)
- § 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- **III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- **V** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- **VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- **VII** monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- **VIII -** providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- **IX** instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Comitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Comitê.
- § 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:
- I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- **III -** dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- **V** reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

#### DAS REUNIÕES

- **Art. 6º** O Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.
- § 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.
- § 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
- § 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.
- **Art. 7º** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, magistrados e servidores, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

### CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

- Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V os nomes dos participantes; e
- **VI -** o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.
- § 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.
- § 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.
- § 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

## DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

- **Art. 9º** Para instalar-se reunião do Comitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.
- **Art. 10.** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.
- § 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.
- § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

# CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.
- **Art. 12.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.
- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.
- **Art. 14.** Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 2.457/2021 e 3.560/2021 e demais disposições em contrário.
- **Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO Presidente do TRT da 4ª Região/RS